Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1163354 - RJ (2017/0219241-5)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : ARLINDO QUINTANILHA
ADVOGADO : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTRO(S) - RJ056550
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS ACLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.
1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
2. Hipótese em que a falta de pressuposto de admissibilidade recursal – impugnação aos fundamentos da decisão então agravada – obstou o exame de mérito do especial, sendo indevido afirmar que o acórdão embargado foi omisso sobre o cerne da pretensão recursal.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator